



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM N° 002 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Guariba, aos 10 de janeiro de 2014.

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, o incluso Projeto de Lei Complementar que trata sobre a revogação do inciso II do artigo 44 da Lei nº 2.494 – de 01 de abril de 2.011 - plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Guariba para que seja apreciado com a máxima brevidade possível, observada as restrições quanto as matérias de codificação, assim entendidas, também, as leis complementares, nos termos do artigo 43 e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Atualmente o Município tem gasto valores significativos com os Professores da rede pública de ensino, pagando uma progressão funcional por via não acadêmica por assiduidade. No entanto, não se torna viável a manutenção desta progressão pois, exige-se que o servidor trabalhe durante um ano, e leve essa progressão por toda a sua vida funcional, podendo este, faltar no outro ano, que mesmo assim, se mantém a progressão.

Em breve estaremos enviando um Projeto de Lei, no sentido de se bonificar todos os funcionários públicos municipais ao final de cada ano, desde que preenchidos os requisitos para esse recebimento.

Devemos lembrar que todos os funcionários são iguais perante esta Administração e, portanto, não deve haver distinção na forma de bonificação por assiduidade.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Expostas, nestes termos, as razões que justificam esta propositura, espero receber de Vossa Excelência e de seus nobres Pares o apoio e a compreensão necessárias para que o projeto de lei em referência seja apreciado, discutido, votado e aprovado com a máxima brevidade possível.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,



Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a senhora vereadora, Márcia Regina Scalon Alves,  
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba - SP



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.884.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### **DISPÔE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 2.494 – DE 01 DE ABRIL DE 2.011 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERACÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCACÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso II do artigo 44 da Lei nº 2.494, de 01 de abril de 2.011, que trata sobre a progressão funcional por via não acadêmica por assiduidade.

**Art. 2º.** Fica excluído do Anexo IV de referida Lei – Tabela de Evolução Funcional por Via Não Acadêmica, o quadro referente à progressão por assiduidade ora revogada, passando a ter a seguinte redação:

#### **ANEXO IV TABELA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - VIA NÃO ACADÊMICA**

##### **QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO**

CURSOS	EVOLUÇÃO
Simpósios, Seminários, Extensão Cultural ou Universitária, Aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal da Educação ou Instituições credenciadas pelo MEC, desde que contenham, no mínimo, 30 horas e sejam autorizados e homologados nos termos da legislação que rege a matéria.	A cada 30 (trinta) horas de cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos o docente perceberá 0,5 % sobre a referência salarial em que se encontra, considerando-se o limite de 180 (cento e oitenta) horas por ano. As horas que eventualmente ultrapassarem as necessárias a uma evolução terão validade para se somarem a evoluções futuras.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 10 de janeiro de 2.014.

  
**FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba

*MD*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**LEI N° 2.494 - DE 01 DE ABRIL DE 2.011**

## **DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA**

**“DISPÔE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
DO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Administração - HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO  
Prefeito do Município de Guariba

EUNICE SPERA DE MIGUEL  
Secretaria Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**Artigo 43** - A evolução funcional por Via Acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do Magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho considerando-se:

- I – habilitação em curso de pedagogia ou normal superior;
- II – Certificado de Especialização (360 horas);
- III – pós-graduação em nível de mestrado;
- IV – pós-graduação em nível de doutorado.

**Parágrafo único** - Somente será concedida uma evolução para cada graduação prevista nos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente mais de um diploma ou certificado.

**Artigo 44** - A evolução funcional dar-se-á também por Via Não Acadêmica através de:

- I – qualificação do trabalho, com a conclusão de cursos de aperfeiçoamento e extensão cultural;
- II – assiduidade.

**§ 1º** - Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica ou pela via não acadêmica por enquadramento, a ser classificado quando o integrante do Quadro do Magistério fizer jus à sua concessão. Estará impedido de requerer a evolução funcional o integrante do quadro do magistério que:

- a) estiver afastado para ocupar empregos ou funções fora da Secretaria de Educação;
- b) sofrer qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- c) estiver em período probatório.

**§ 2º** - Será criada Comissão de Evolução Funcional do Magistério Municipal, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros da própria Secretaria Municipal, e 01 (um) membro do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, cuja competência será analisar e emitir parecer sobre o pedido de evolução.

**§ 3º** - A documentação pertinente e o requerimento de Evolução Funcional deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. A autenticidade da documentação é de responsabilidade do solicitante. Eventual comprovação de irregularidades ensejará a anulação do benefício e abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade civil e criminal.

**§ 4º** - O benefício de que trata este capítulo, será concedido após análise e parecer da Comissão de Evolução Funcional do Magistério Municipal, devendo o requerente ser classificado na escala de remuneração constante do Anexo II desta lei, no mês subsequente à homologação do pedido.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## ANEXO IV

### TABELA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - VIA NÃO ACADÊMICA

#### QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO

CURSOS	EVOLUÇÃO
Simpósios, Seminários, Extensão Cultural ou Universitária, Aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal da Educação ou Instituições credenciadas pelo MEC, desde que contenham, no mínimo, 30 horas e sejam autorizados e homologados nos termos da legislação que rege a matéria.	A cada 30 (trinta) horas de cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos o docente perceberá 0,5 % sobre a referência salarial em que se encontra, considerando-se o limite de 180 (cento e oitenta) horas por ano. As horas que eventualmente ultrapassarem as necessárias a uma evolução terão validade para se somarem a evoluções futuras.

#### ASSIDUIDADE

FREQUÊNCIA	EVOLUÇÃO
Não serão computadas para apuração da assiduidade as ausências decorrentes de licença gestante, licença adoção, paternidade, acidente em serviço, serviços obrigatórios por lei, abonadas, doenças infectocontagiosas (desde que atestada por médico do trabalho da Secretaria Municipal da Saúde) e nojo de três dias por morte de parentesco em 1º grau.	Apurada a assiduidade, a cada ano em que não forem registradas ausências, haverá acréscimo de 2% na referência salarial em que se encontre o docente